



LEI Nº 1.777/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos de Assessor Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Canhotinho, estabelece suas atribuições, remuneração, extingue cargos existentes, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos, no âmbito da Câmara Municipal de Canhotinho, os seguintes cargos:

- I. 1 (um) cargo de Vigilante;
- II. 1 (um) cargo de Auxiliar Legislativo;
- III. 3 (três) cargos de Assessor Legislativo.

Art. 2º - Ficam criados 12 (doze) cargos de Assessor Parlamentar, destinados ao suporte das atividades legislativas dos vereadores.

§1º - Cada vereador indicará 1 (um) cargo, o qual estará vinculado exclusivamente ao gabinete do Vereador solicitante;

§2º - O Presidente terá direito de indicar o cargo remanescente.

Art. 3º - Atribuições do cargo de Assessor Parlamentar:

- I. Prestar apoio ao Vereador a que estiver vinculado;
- II. Auxiliar na elaboração de documentos legislativos, como indicações, requerimentos, projetos de lei e pareceres;
- III. Organizar e acompanhar compromissos e atividades do respectivo Vereador;
- IV. Realizar atendimento à população, promovendo o diálogo entre o gabinete parlamentar e a comunidade;
- V. Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, conforme orientações do Vereador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 4º - A remuneração dos ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar será de R\$ 2.800 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

§1º - Fica vedado o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono ou outra espécie de acréscimo remuneratório além do salário previsto no caput deste artigo.

§2º - Os Assessores Parlamentares deverão cumprir carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 5º - Exigências para investidura no cargo de Assessor Parlamentar:

I. Apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, expedidas pelos órgãos competentes nas esferas estadual e federal;

II. Proibição de nomeação de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau do Vereador solicitante, nos termos do disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - A inobservância dos requisitos previstos neste artigo ensejará a nulidade da nomeação.

Art. 6º - A nomeação para o cargo de Assessor Parlamentar deverá ser realizada pela Presidência da Câmara Municipal, mediante ofício do Vereador solicitante, indicando o candidato ao cargo e anexando a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 5º.

Parágrafo único - A exoneração dos ocupantes do cargo poderá ocorrer a qualquer momento, por solicitação do Vereador que o indicou através de ato da Presidência, conforme disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Compete ao Vereador a quem o Assessor Parlamentar estiver vinculado atestar mensalmente o cumprimento das atividades e da carga horária.

Art. 8º - Quanto aos demais cargos do quadro funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho, nos casos de acumulação de mais de uma gratificação por função, fica permitido até o limite máximo de 135% do vencimento básico, assegurada por Lei.

Art. 9º - Fica alterado o Anexo III da Lei 1.732, de 12 de janeiro de 2023, em razão da extinção dos cargos mencionados no art. 1º desta Lei, permanecendo na tabela os demais cargos.

Art. 10 - É vedado ao servidor receber diárias que ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário, e respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

52

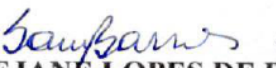




PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos em 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1.730, de 26 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº 1.731, de 12 de janeiro de 2023 e a Lei Municipal nº 1.758, de 28 de dezembro de 2023.

Canhotinho, 03 de janeiro de 2025.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20250422085329.pdf>
assinado por: idUser 212



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Lei Municipal nº 1.777/2025, que dispõe sobre a criação de cargos de Assessor Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Canhotinho, estabelece suas atribuições, remuneração, extingue cargos existentes, e dá outras providências, será publicada em 03 de janeiro de 2025, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Canhotinho, 03 de janeiro de 2025.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

